



Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré

Estado do Paraná

LEI COMPLEMENTAR Nº 027/2013

"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 006/2006, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Aldnei Siqueira, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, e de acordo com as disposições dos Artigos 49, II, 51, VII, parágrafo único, 69, IV, da Lei Orgânica do Município, e as alterações inseridas pela Lei Complementar nº 009/2008, de 28 de fevereiro de 2008, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os §§ 1º, 2º e 3º do Art. 55, da Lei Complementar nº 006/2006, com as alterações inseridas pela Lei Complementar nº 009/2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 55.

§ 1º - É fixado em R\$ 783,32 (setecentos e oitenta e três reais e trinta e dois centavos), o valor do vencimento básico do cargo de **Professor, Nível I – Magistério**, para uma jornada de 20 (vinte) horas semanais.

§ 3º - É fixado em R\$ 1.135,81 (um mil cento e trinta e cinco reais e oitenta e um centavos), o valor do vencimento básico do cargo de **Professor, Nível II – Superior**, para uma jornada de 20 (vinte) horas semanais". (NR)

Art. 2º - Os valores dos vencimentos, de acordo com a classe e o nível de cada Profissional da Educação, estão contidos nas Tabelas dos Anexos I e II, parte integrantes desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2013. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 12 de junho de 2013.

ALDNEI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I

LEI Nº 1693/2013

"Institui a Política Municipal de Prevenção às Doenças Ocupacionais do Educador da Rede Pública de Ensino".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Aldnei Siqueira, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Prevenção às Doenças Ocupacionais do Educador da Rede Pública de Ensino, que tem por objetivo resguardar a integridade física e psicológica dos profissionais da educação da rede pública no exercício da função laborativa.

Art. 2º - A política instituída pelo Art. 1º tem por objetivos:

I - informar e esclarecer os professores e outros profissionais da área de educação sobre o risco da manifestação de doenças decorrentes do exercício profissional;

II - orientar sobre os métodos e formas preventivas de combate aos referidos males;

III - encaminhar o profissional enfermo para o adequado tratamento das moléstias de que seja vítima, em virtude da ocupação. **Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias, contados de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 27 de maio de 2013.